



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

[www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra\\_bela](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela)

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1428

Página 1 de 15

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	7
Aviso de Licitação .....	7
Homologação / Adjudicação .....	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra\\_bela](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65  
Rua Bernardino de Lima Paes, 45  
Telefone: (11) 4037-1277  
Site: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra\\_bela](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela)

#### Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03  
Rua Bernardino de Lima Paes, 45  
Telefone: (11) 4037-1388  
Site: [www.camarapedrabela.sp.gov.br](http://www.camarapedrabela.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pedra Bela garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra\\_bela](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1428

Página 2 de 15

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI Nº 934/2024

DE 09 DE OUTUBRO DE 2.024

*“Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente”*

**Alvaro Jesiel de Lima**, Prefeito do Município de Pedra Bela, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

**Art. 2º** Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo-se acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel - ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que

observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

**Art. 3º** A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

**Art. 4º** As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 - Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1428

Página 3 de 15

além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

### CAPÍTULO II

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

**Art. 5º** A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento prévio, no importe de 400 UFMPB's (Unidade Fiscal Municipal de Pedra Bela);

VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou

Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no *caput*, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observo gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o *caput*, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º A taxa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de R\$1.508,00 (400 UFMPB's), ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterara disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

**Art. 6º** Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I - o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externade ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Internade ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no *caput*, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

**Art. 7º** Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1428

Página 4 de 15

Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 400 UFMPB (Unidade Fiscal Municipal de Pedra Bela);

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§ 2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§ 3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor.

### CAPÍTULO III

#### DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**Art. 8º** Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às

divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§ 1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º As restrições estabelecidas no Caput deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

**Art. 9º** A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR é admitida, desde que respeitada a distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

**Art. 10.** A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

**Art. 11.** Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

**Art. 12.** O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

### CAPÍTULO IV

#### DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

**Art. 13.** Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

**Art. 14.** Compete à Diretoria responsável no Município por fiscalização a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

**Art. 15.** Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1428

Página 5 de 15

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

II - no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

III - observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do caput deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovada anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

**Art. 16.** Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

**Art. 17.** As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

**Art. 18.** O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

Parágrafo primeiro. Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

Parágrafo segundo. Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

**Art. 19.** Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas - NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de

deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

**Art. 20.** As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adequar as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no § 1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

**Art. 21.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 09 de outubro de 2024

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

**LEI N.º 935/2024**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1428

Página 6 de 15

DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

**“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial, destinado a implantação do programa Escola de Qualificação Profissional e dá outras providências”**

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional especial no valor de R\$38.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos reais), assim classificado:-

### Crédito Especial

Órgão: 02-Poder Executivo  
Unidade: 01-Gabinete do Prefeito e Assessorias  
Orçamentária: 02-Fundo Social de Solidariedade  
Unidade: 02-Fundo Social de Solidariedade  
Executora:  
Função: 04-Administração  
Sub-Função: 244-Assistência Comunitária  
Programa: 8031-Escola de Qualificação Profissional  
Atividade: 2.869-Criação de cursos (oficinas) de qualificação profissional  
Categoria: 3.3.90.30-Material de Consumo  
Econômica:  
Valor do Crédito: 17.370,00  
R\$:  
Produto / Unid.: Curso(s) / Unitário  
Medida:  
Meta Física: 04  
Órgão: 02-Poder Executivo  
Unidade: 01-Gabinete do Prefeito e Assessorias  
Orçamentária: 02-Fundo Social de Solidariedade  
Unidade: 02-Fundo Social de Solidariedade  
Executora:  
Função: 04-Administração  
Sub-Função: 244-Assistência Comunitária  
Programa: 8031-Escola de Qualificação Profissional  
Atividade: 2.869-Criação de cursos (oficinas) de qualificação profissional  
Categoria: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa  
Econômica: Jurídica

Valor do Crédito: 21.230,00  
R\$:  
Produto / Unid.: Curso(s) / Unitário  
Medida:  
Meta Física: 04

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação, oriundos de convênio com o Fundo Social de São Paulo (FUSSP), mais seus rendimentos de aplicação financeira.

**Artigo 3º** - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, conforme anexos II e III.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pedra Bela, 09 de outubro de 2024.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

### LEI N.º 936/2024

DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

**“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial, destinado a complementação de recursos para a construção de ponte e dá outras providências”**

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional especial no valor de R\$ 3.173,56 (três mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos), assim classificado:-

### Crédito Especial

Órgão: 02-Poder Executivo  
Unidade: 06-Diretoria de Obras, Meio Ambiente e  
Orçamentária: Agricultura  
Unidade: 01-Diretoria Geral de Obras  
Executora:  
Função: 15-Urbanismo  
Sub-Função: 451-Infraestrutura Urbana  
Programa: 8008-Conservação da Malha Viária  
Projeto: 1.841-Construção de pontes, passarelas e congêneres



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1428

Página 7 de 15

Categoria 4.4.90.51-Obras e Instalações  
Econômica:  
Valor do Crédito 3.173,56  
R\$:  
Produto / Unid. Ponte, passarela e congêneres / Unitário  
Medida:  
Meta Física: 01

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do repasse de convênio com a Casa Militar - Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo.

**Artigo 3º** - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 09 de outubro de 2024.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

A Prefeitura de Pedra Bela torna público que está aberto no setor de licitações Processo Administrativo nº 135/2024 PREGÃO 85/2024. Referente a: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS NOVOS PARA A FROTA DO MUNICÍPIO; Recebimento Das Propostas: DAS 08:00 do dia 10/10/2024 às 08:00 horas do dia 23/10/2024. Abertura E Julgamento Das Propostas: Das 08:01 do dia 23/10/2024 às 09:00 horas do dia 23/10/2024. início da sessão de disputa de preços: 09:01 Min do dia 23/10/2024. Acesso Identificado [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Informações: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br) / (11)4037-1277 / [licitacoes@pedrabela.sp.gov.br](mailto:licitacoes@pedrabela.sp.gov.br). Álvaro Jesiel de Lima - Prefeito Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1428

Página 8 de 15

### Homologação / Adjudicação

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – Pregão 67/2024

Nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, “ADJUDICO/HOMOLOGO”, o objeto do (a) Pregão 67/2.024, que versa sobre: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, para as empresas abaixo relacionadas:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
62	1	AGULHA GENGIVAL, 30 G, CURTA, AÇO INOXIDÁVEL, COM INDICAÇÃO DE BISEL, ESTÉRIL E SILICONIZADA	DISTRIB DE PROD ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS ODONTOLO	CX	DESCARPA CK	8,00	23,96	191,68
89	1	FIO DENTAL 500M	DISTRIB DE PROD ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS ODONTOLO	UN	HILLO	25,00	7,42	185,50
5	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1012	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	CHAMPION	75,00	2,20	165,00
6	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1012	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	CHAMPION	75,00	2,20	165,00
7	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1014	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	CHAMPION	75,00	2,20	165,00
8	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1016	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	CHAMPION	75,00	2,20	165,00
9	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1016 HL	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	CHAMPION	75,00	2,20	165,00
11	1	BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA, 21MM	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	MICRODON T	75,00	11,80	885,00
26	1	SOLUÇÃO BUCAL COM GLUCONATO DE CLORHEXIDINA A 0,12%. EMBALAGEM COM 01 LITRO	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	TH	15,00	19,96	299,40
28	1	PORTA AMALGAMA DE PLÁSTICO	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	MAQUIRA	15,00	11,47	172,05
35	1	TESOURA GOLDMAN FOX 13 CM RETA	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	COOPERFL EX	9,00	27,90	251,10
39	1	OBTURADOR PROVISÓRIO COM FLUOR. EMBALAGEM COM 25GR	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	ALL PLAN	39,00	7,01	273,39
40	1	BICARBONATO DE SÓDIO EM PO PARA PROFILAXIA ODONTOLÓGICA GRANULOMETRIA ULTRAFINA EMBALAGEM 250 G	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	PREVEN	15,00	9,66	144,90
51	1	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	COOPERFL EX	6,00	52,89	317,34

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1428

Página 9 de 15

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

		INOXIDÁVEL TIPO ADULTO, NÚMERO 150						
52	1	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ADULTO, NÚMERO 151, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PRÉ-MOLARES, INCISIVOS E RAÍZES INFERIORES. AUTOCLAVÁVEL	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	COOPERFL EX	15,00	52,89	793,35
58	1	CARTELA DE RAI0-X PERIAPICAL INDIVIDUAL	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	DALLAS	1.500,00	0,15	225,00
59	1	CARTELA DE RAI0-X PERIAPICAL DUPLO	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	DALLAS	750,00	0,15	112,50
64	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1012	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	CHAMPION	25,00	2,20	55,00
69	1	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO PARA POLIMENTO DE RESINA	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	MK LIFE	25,00	9,83	245,75
70	1	BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA, 21MM	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	MICRODON T	25,00	11,80	295,00
72	1	ESCOVA DE ROBSON, HASTE METÁLICA, PARA CONTRA ÂNGULO	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	AAF DO BRASIL	13,00	1,06	13,78
86	1	BRUNIDOR PARA ALMÁLGAMA	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	COOPERFL EX	5,00	10,64	53,20
91	1	BROCA CARBIDE, ENDO Z, HASTE 25 MM	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	MICRODON T	8,00	12,61	100,88
93	1	TESOURA IRIS 11,5 CM RETA	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	COOPERFL EX	3,00	18,01	54,03
94	1	TESOURA GOLDMAN FOX 13 CM RETA	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	COOPERFL EX	3,00	27,90	83,70
99	1	BICARBONATO DE SÓDIO EM PO PARA PROFILAXIA ODONTOLÓGICA GRANULOMETRIA ULTRAFINA EMBALAGEM 250 G	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	PREVEN	5,00	9,66	48,30
102	1	PASTA PROFILÁTICA DE USO ODONTOLÓGICO CONTENDO ABRASIVOS SUAVES E AROMA ARTIFICIAL COM FLUOR EM FORMA DE BISNAGA 50 G	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	ALL PLAN	25,00	4,91	122,75
110	1	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL TIPO ADULTO, NÚMERO 150	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	COOPERFL EX	2,00	52,89	105,78
111	1	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ADULTO, NÚMERO 151, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PRÉ-MOLARES, INCISIVOS E RAÍZES INFERIORES. AUTOCLAVÁVEL	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	COOPERFL EX	5,00	52,89	264,45
42	1	SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE ARTICAINA 4% E EPINEFRINA 1:100.000	DENTAL PRIME-PROD ODONT MED HOSP LTDA.	UN	DFL	15,00	157,04	2.355,60

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1428

Página 10 de 15

Processo nº. 114/2024

Fis.....

Rubrica.....



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

32	1	BROCA CARBIDE, ENDO Z, HASTE 25 MM	ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELLI	UN	PERFECT	24,00	10,44	250,56
31	1	KIT DE ACABAMENTO E POLIMENTO PARA RESINA	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA	UN	MICRODON T	24,00	33,40	801,60
90	1	KIT DE ACABAMENTO E POLIMENTO PARA RESINA	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA	UN	MICRODON T	8,00	33,40	267,20
4	1	APLICADORES DESCARTÁVEIS COM FIBRAS MINÚSCULAS, TIPO BRUSH, REGULAR, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	DENTAL IPO LTDA	CX	MK LIFE	30,00	7,76	232,80
12	1	CÁPSULA PARA AMÁLGAMA 1 PORÇÃO PÓ	DENTAL IPO LTDA	UN	SDI	39,00	105,20	4.102,80
63	1	APLICADORES DESCARTÁVEIS COM FIBRAS MINÚSCULAS, TIPO BRUSH, REGULAR, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	DENTAL IPO LTDA	CX	MK LIFE	10,00	7,76	77,60
71	1	CÁPSULA PARA AMÁLGAMA 1 PORÇÃO PÓ	DENTAL IPO LTDA	UN	SDI	13,00	105,20	1.367,60
1	1	ÁCIDO FOSFÓRICO 37%	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	MAQUIRA - UNID	75,00	1,80	135,00
16	1	HIPOCLORITO DE SÓDIO, SOLUÇÃO A 0,5% (LÍQUIDO DE DAKIN), FRASCO COM 1 LITRO	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	asfer	39,00	5,64	219,96
19	1	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA À BASE DE CLORETO DE ALUMÍNIO E LIVRE DE EPINEFRINA EM SUA COMPOSIÇÃO. FRASCO COM 10 ML.	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	Maquira	75,00	12,18	913,50
22	1	RESINA NANOPARTICULADA FLUÍDA FLOW COR A2	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	Maquira	39,00	11,98	467,22
36	1	ENVELOPE AUTO SELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO 90 x 260 M (EMBALAGEM COM 200 UNIDADES)	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	CX	hospflex	75,00	35,25	2.643,75
45	1	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO FOTOPOLIMERIZÁVEL E RADIOPACO PARA FORRAMENTO EMBALAGEM SERINGA 2G	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	Maquira	39,00	22,03	859,17
46	1	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO, PARA TRATAMENTO ENDODÔNTICO	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	Maquira	39,00	7,85	306,15
48	1	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA, PURO, FRASCO COM 10 G.	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	Maquira	24,00	3,90	93,60
56	1	REVELADOR ODONTOLÓGICO	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	DPC	15,00	7,00	105,00
57	1	FIXADOR ODONTOLÓGICO	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	DPC	15,00	7,00	105,00
60	1	ÁCIDO FOSFÓRICO 37%	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	MAQUIRA - UNID	25,00	1,80	45,00

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALVARO JESIEL DE LIMA (CPF \*\*\*209678\*\*) em 10/10/2024 às 09:48:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/ff79-539c-8724-746a-d9>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1428

Página 11 de 15

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

75	1	HIPOCLORITO DE SÓDIO, SOLUÇÃO A 0,5% (LÍQUIDO DE DAKIN), FRASCO COM 1 LITRO	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	asfer	13,00	5,64	73,32
81	1	RESINA NANOPARTICULADA FLUÍDA FLOW COR A2	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	Maquira	13,00	11,98	155,74
95	1	ENVELOPE AUTO SELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO 90 x 260 M (EMBALAGEM COM 200 UNIDADES)	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	CX	hospflex	25,00	35,25	881,25
115	1	REVELADOR ODONTOLÓGICO	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	DPC	5,00	7,00	35,00
116	1	FIXADOR ODONTOLÓGICO	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	DPC	5,00	7,00	35,00
117	1	CARTELA DE RAIOS-X PERIAPICAL INDIVIDUAL	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	Preven	500,00	0,20	100,00
118	1	CARTELA DE RAIOS-X PERIAPICAL DUPLO	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	Preven	250,00	0,20	50,00
2	1	AGENTE DE UNIÃO MULTITUSO FOTOPOLIMERIZÁVEL	DL DENTAL LTDA	FR	FGM-AMBAR 6ML CE	75,00	40,46	3.034,50
61	1	AGENTE DE UNIÃO MULTITUSO FOTOPOLIMERIZÁVEL	DL DENTAL LTDA	FR	FGM-AMBAR 6ML CE	25,00	40,46	1.011,50
73	1	FLUORETO DE SÓDIO, GEL COM 1,23%	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	13,00	4,15	53,95
74	1	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA, BASE (13 G) + PASTA CATALIZADOR (11 G) + BLOCO DE MISTURA + INSTRUÇÕES DE USO	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	13,00	20,74	269,62
76	1	ÓLEO MINERAL LUBRIFICANTE PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, FRASCO COM 200 ML	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	13,00	22,99	298,87
77	1	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO, PARA OCLUSÃO, PAPEL EXTRAFINO, BLOCO COM 12 FOLHAS DUPLAS, USO ODONTOLÓGICO.	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	13,00	2,38	30,94
78	1	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA A BASE DE CLORETO DE ALUMÍNIO E LIVRE DE EPINEFRINA EM SUA COMPOSIÇÃO. FRASCO COM 10 ML.	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	25,00	12,79	319,75
82	1	TIRAS DE LIXA PARA AMÁLGA EM AÇO INOX, 4 MM DE LARGURA, PACOTE COM 12 UNIDADES	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	13,00	5,73	74,49
87	1	PORTA AMALGAMA DE PLÁSTICO	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	5,00	11,90	59,50
92	1	ABRIDOR DE BOCA, EMBALAGEM COM 2 UNIDADES (1 ADULTO E 1 INFANTIL)	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	3,00	7,01	21,03
98	1	OBTURADOR PROVISÓRIO COM FLUOR. EMBALAGEM COM 25GR	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	13,00	6,99	90,87

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1428

Página 12 de 15

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

100	1	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR PO + LIQUIDO COMPATIVEL COM A MARCA MAQUIRA EMBALAGEM COM 10 G DE PO + 8G DE LIQUIDO E DOSADOR	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	8,00	23,03	184,24
103	1	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR PO + LIQUIDO. EMBALAGEM COM 10 G DE PO + 8 G DE LIQUIDO E DOSADOR	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	13,00	23,03	299,39
104	1	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO FOTOPOLIMERIZÁVEL E RADIOPACO PARA FORRAMENTO EMBALAGEM SERINGA 2G	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	13,00	22,02	286,26
105	1	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO, PARA TRATAMENTO ENDODÔNTICO	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	13,00	7,82	101,66
107	1	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA, PURO, FRASCO COM 10 G.	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	8,00	3,89	31,12
112	1	EUGENOL, LÍQUIDO, FRASCO COM 20 ML	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	25,00	8,54	213,50
113	1	ÓXIDO DE ZINCO, TIPO I, PO PURO, FRASCO COM 50 G.	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	25,00	5,01	125,25
24	1	CANETA ALTA ROTAÇÃO	K2 INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO EIRELI	UN	Própria	3,00	249,99	749,97
83	1	CANETA ALTA ROTAÇÃO	K2 INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO EIRELI	UN	Própria	1,00	249,99	249,99
3	1	AGULHA GENGIVAL, 30 G, CURTA, AÇO INOXIDÁVEL, COM INDICAÇÃO DE BISEL, ESTÉRIL E SILICONIZADA	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	CX	DESCARPA CK	24,00	23,26	558,24
10	1	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO PARA POLIMENTO DE RESINA	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	IMPLA	75,00	8,36	627,00
13	1	ESCOVA DE ROBSON, HASTE METÁLICA, PARA CONTRA ÂNGULO	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	IMPLA	39,00	0,74	28,86
14	1	FLUORETO DE SÓDIO, GEL COM 1,23%	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	ALLPLAN	39,00	4,82	187,98
17	1	ÓLEO MINERAL LUBRIFICANTE PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, FRASCO COM 200 ML	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	IMPLA	39,00	16,67	650,13
18	1	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO, PARA OCLUSÃO, PAPEL EXTRAFINO, BLOCO COM 12 FOLHAS DUPLAS, USO ODONTOLÓGICO.	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	IMPLA	39,00	1,94	75,66
23	1	TIRAS DE LIXA PARA AMÁLGAMA EM AÇO INOX, 4 MM DE LARGURA, PACOTE COM 12 UNIDADES	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	IMPLA	39,00	4,82	187,98

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1428

Página 13 de 15

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

27	1	BRUNIDOR PARA ALMÁLGAMA	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	IMPLA	15,00	7,63	114,45
30	1	FIO DENTAL 500M	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	PREDENT	75,00	7,04	528,00
33	1	ABRIDOR DE BOCA, EMBALAGEM COM 2 UNIDADES (1 ADULTO E 1 INFANTIL)	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	IMPLA	9,00	6,37	57,33
34	1	TESOURA IRIS 11,5 CM RETA	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	IMPLA	9,00	13,13	118,17
38	1	VERNIZ DE SECAGEM RÁPIDA COM UMA COMBINAÇÃO DE 6% FLUORETO DE SÓDIO E DE 6% DE FLUORETO DE CÁLCIO.	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	SSWHITE	39,00	23,21	905,19
41	1	CIMENTO DE IONÓMERO DE VIDRO RESTAURADOR PO + LIQUIDO COMPATÍVEL COM A MARCA MAQUIRA EMBALAGEM COM 10 G DE PO + 8G DE LIQUIDO E DOSADOR	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	SSWHITE	24,00	21,40	513,60
43	1	PASTA PROFILÁTICA DE USO ODONTOLOGICO CONTENDO ABRASIVOS SUAVES E AROMA ARTIFICIAL COM FLUOR EM FORMA DE BISNAGA 50 G	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	ALLPLAN	75,00	4,01	300,75
44	1	CIMENTO DE IONÓMERO DE VIDRO RESTAURADOR PO + LIQUIDO. EMBALAGEM COM 10 G DE PO + 8 G DE LIQUIDO E DOSADOR	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	SSWHITE	39,00	21,44	836,16
53	1	EUGENOL, LÍQUIDO, FRASCO COM 20 ML	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	BIODINAMI CA	75,00	8,55	641,25
54	1	ÓXIDO DE ZINCO, TIPO I, PO PURO, FRASCO COM 50 G.	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	LYSANDA	75,00	4,81	360,75
25	1	CANETA BAIXA ROTAÇÃO	MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	DENTEMED	3,00	250,00	750,00
84	1	CANETA BAIXA ROTAÇÃO	MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	DENTEMED	1,00	250,00	250,00
65	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1012	O.L.M DISTRUBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	UN	FAVA	25,00	2,20	55,00
66	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1014	O.L.M DISTRUBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	UN	FAVA	25,00	2,20	55,00
67	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1016	O.L.M DISTRUBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	UN	FAVA	25,00	2,20	55,00
68	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFERICA Nº 1016 HL	O.L.M DISTRUBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	UN	FAVA	25,00	2,19	54,75

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1428

Página 14 de 15

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

15	1	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA, BASE (13 G) + PASTA CATALIZADOR (11 G) + BLOCO DE MISTURA + INSTRUÇÕES DE USO	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	MAQUIRA	39,00	20,89	814,71
20	1	VASELINA SOLIDA	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	LYSANDA	75,00	7,69	576,75
21	1	FIO DE SUTURA, MATERIAL SEDA TIPO FIO 3-0, COR PRETO	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	PROCARE	75,00	37,60	2.820,00
29	1	SOLUÇÃO ESTERIL INJETAVEL DE CLORIDRATO LIDOCAÍNA 2% COM EPINEFRINA 1:100 ACONDICIONADOS EM TUBETES DE VIDRO COM EMOBOS SINCRONIZADOS CX COM 50	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	CX	DFL	15,00	106,99	1.604,85
37	1	SOLUÇÃO ESTERIL INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 2% (20MG/ML) E EPINEFRINA 1:100.000 (10 G/ML),	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	DFL	15,00	145,26	2.178,90
47	1	PASTA ANTISEPTICA ALVEOLAR, MEDICAÇÃO OCLUSIVA, EM PASTA PARA TRATAMENTO DE ALVEOLITE	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	DFL	15,00	31,91	478,65
49	1	MATRIZ DE AÇO 5 MM, ROLO DE 5 MM X 50 CM	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	PREVEN	15,00	1,11	16,65
50	1	MATRIZ DE AÇO 7 MM, ROLO DE 7 MM X 50 CM, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: APRESENTADA EM BOBINAS; FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL MALEÁVEL; DISPONÍVEL EM LARGURA DE 7MM.	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	PREVEN	15,00	1,25	18,75
55	1	FILME RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO TAMANHO 2	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	CARESTRE AN UND	1.575,00	1,33	2.094,75
79	1	VASELINA SOLIDA	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	LYSANDA	25,00	7,69	192,25
80	1	FIO DE SUTURA, MATERIAL SEDA TIPO FIO 3-0, COR PRETO	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	PROCARE	25,00	37,60	940,00
85	1	SOLUÇÃO BUCAL COM GLUCONATO DE CLORHEXIDINA A 0,12%. EMBALAGEM COM 01 LITRO	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	DENPLAC	5,00	23,99	119,95
88	1	SOLUÇÃO ESTERIL INJETAVEL DE CLORIDRATO LIDOCAÍNA 2% COM EPINEFRINA 1:100 ACONDICIONADOS EM TUBETES DE VIDRO COM EMOBOS SINCRONIZADOS CX COM 50	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	CX	DFL	5,00	106,99	534,95

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.  
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1428

Página 15 de 15

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

96	1	SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 2% (20MG/ML) E EPINEFRINA 1:100.000 (10 G/ML),	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	DFL	5,00	145,26	726,30
97	1	VERNIZ DE SECAGEM RÁPIDA COM UMA COMBINAÇÃO DE 6% FLUORETO DE SÓDIO E DE 6% DE FLUORETO DE CÁLCIO.	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	FGM	13,00	26,00	338,00
101	1	SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE ARTICAÍNA 4% E EPINEFRINA 1:100.000	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	DFL	5,00	175,97	879,85
106	1	PASTA ANTISÉPTICA ALVEOLAR, MEDICAÇÃO OCLUSIVA, EM PASTA PARA TRATAMENTO DE ALVEOLITE	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	DFL	5,00	31,91	159,55
108	1	MATRIZ DE AÇO 5 MM, ROLO DE 5 MM X 50 CM	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	PREVEN	5,00	1,11	5,55
109	1	MATRIZ DE AÇO 7 MM, ROLO DE 7 MM X 50 CM, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: APRESENTADA EM BOBINAS; FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL MALEÁVEL; DISPONÍVEL EM LARGURA DE 7MM.	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	PREVEN	5,00	1,25	6,25
114	1	FILME RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO TAMANHO 2	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	CARESTRE AN UND	525,00	1,33	698,25

Pedra Bela, 09 de outubro de 2024.

**Álvaro Jesiel de Lima**

**Prefeito Municipal**

### **PUBLICAÇÕES**

SITE E QUADRO DE ATOS OFICIAIS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: ff79-539d-8724-746a-d9



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pedra Bela (SP), Edição nº 1428, ano VII, veiculado em 10 de outubro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por ALVARO JESIEL DE LIMA (CPF \*\*\*209678\*\*) em 10/10/2024 às 09:48:08 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/ff79-539d-8724-746a-d9>